



PARECER ÚNICO Nº 0485199/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18038/2009/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	-	-
Reserva Legal	-	-

EMPREENDEDOR:	MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial LTDA	CNPJ:	26.233.064/0001-26		
EMPREENDIMENTO:	MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial LTDA	CNPJ:	26.233.064/0001-26		
MUNICÍPIO:	Viçosa	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	Córrego Alegre	LAT/Y	20º 44' 51,15"	LONG/X	42º 52' 26,23"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga		
UPGRH:	DO1 - Rio Piranga	SUB-BACIA:	Ribeirão São Bartolomeu		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	CLASSE	5		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	 Conceptos Arquitetura e Meio Ambiente Elaine Rodrigues de Alencar – Engenheira Civil e Sanitarista Érica Gomes Ferreira - Bióloga				
RELATÓRIO DE VISTORIA:	100/2015	DATA:	17/06/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental (Gestor)	1.366.222-6	
Júlia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental	1.148.369-0	
Elder Martins – Gestor Ambiental	1.317.569-0	
Rodrigo Neves Camilloto – Controle Processual	1.390.911-4	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único trata da **Revalidação da Licença de Operação (RevLO)** da empresa Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA, que se constitui em uma empresa de base tecnológica especializada em saúde suína. A empresa atua na produção de vacinas autógenas, exames laboratoriais e consultoria técnica, contribuindo para a melhoria da saúde, manejo e produtividade do rebanho suíno no Brasil.

Conforme a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, desenvolve a atividade de código C-05-01-0 – “Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”. Trata-se de um empreendimento de médio porte, com faturamento anual na ordem de R\$ 17.326.595,20 (conforme Balanço Patrimonial constante dos autos do processo), estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como pertencente à Classe 5.

De acordo com o histórico de licenciamento, o empreendimento em 27/09/2010, obteve Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC) quando foi emitido o Certificado LOC n.º 0463 ZM, com validade de quatro anos.

Objetivando a análise do processo para a obtenção da RevLo, o empreendedor, através de seu representante legal, a Sra. Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira, apresentou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual contempla as informações inerentes ao mesmo. Em 09 de abril de 2014 foi gerado o Formulário Orientação Básica – FOBI, sob o nº0378378/2014, o qual lista a documentação e estudos bastantes e necessários a serem apresentados para a formalização do processo com vista à Revalidação da Licença de Operação do empreendimento.

Para o devido atendimento às orientações básicas contidas no FOBI e elaboração dos estudos ambientais, o empreendedor contratou a empresa Conceptos Arquitetura e Meio Ambiente como consultora ambiental, tendo como responsável técnico a Sra. Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira (CREA – 71.865/D /D-GO; ART Nº 14201400000001772788).

Em 06 de junho de 2014 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental, segundo consta o recibo de entrega de documentos nº0582975/2014. A fim de subsidiar o presente parecer único, foi realizado vistoria ao empreendimento em 17/06/2015, conforme Auto de Fiscalização 100/2015. Nesta ocasião julgamos pertinente exigir da empresa, informações complementares (ofício SUPRAM ZM Nº 338/2015, protocolo Siam nº 0597337/2015) consideradas relevantes para a



concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica.

Considerando que, o empreendedor perdeu o prazo estipulado de 120 dias de antecedência para dar entrada na revalidação de sua licença ambiental, o mesmo solicitou em 19/07/2016 à Supram – ZM a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, protocolo nº 0765161/2016, conforme preconiza o art. 1º, § 1º, Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014. Sendo o mesmo firmado perante o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, na data de **11/08/2016**, sob nº **0897188/2016**.

Em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental* (art. 83, Anexo I, código 106, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, conforme o Auto de Infração nº 006172/2016.

A pessoa jurídica Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA encontra-se cadastrada junto ao IBAMA, conforme o “Cadastro Técnico Federal” – Certificado de Regularidade do Cadastro Federal” do IBAMA (Registro nº 5807709), bem como a empresa de consultoria Conceptos Arquitetura e Meio Ambiente (Registro nº 4904447), certificando que ambas estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA.

Deste modo, na presente ocasião, é apresentado o Parecer Único, elaborado pela SUPRAM ZM, em que está contida uma análise do “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA”, “Relatório Técnico de Informações Complementares” e das constatações quando da vistoria técnica ao empreendimento, considerado satisfatório pela equipe técnica, para análise e a devida aprovação do conselho da URC-ZM.

2. Caracterização do Empreendimento

A Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA, iniciou-se suas atividades em março de 1990, constitui em uma empresa de base tecnológica especializada em saúde suína. A empresa tem seu foco de atuação na produção de vacinas autógenas, exames laboratoriais e consultoria



técnica quanto à saúde, manejo e produtividade do rebanho suíno. Conforme a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, desenvolve a atividade de código C-05-01-0 – “Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”. Trata-se de um empreendimento de médio porte, com faturamento anual na ordem de R\$ 17.326.595,20, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como pertencente à Classe 5.

A empresa está localizada na área urbana do município de Viçosa-MG, com sede na Avenida Joaquim Lopes de Faria, nº 730, Bairro Santo Antônio, sendo que o processo produtivo é desenvolvido em mais duas Unidades complementares, de apoio, ambas também localizadas na Avenida Joaquim Lopes de Faria (Figura 1).



Figura 1 – Localização da empresa Microvet e suas unidades de produção (Imagem do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eye/Microsoft Corporation).

Quadro 1 – Coordenadas geográficas das unidades da Microvet, Datum Córrego Alegre

Unidade da Microvet	Latitude (S)			Longitude (O)		
	Graus	Minutos	Segundos	Graus	Minutos	Segundos
I	20º	44'	51.15"	42º	52'	26.23"
II	20º	44'	55.48"	42º	52'	18.54"
III	20º	44'	54.83"	42º	52'	13.55"

A Unidade I possui 1.042,74 m², sendo a sede da empresa, em que é desenvolvida a maior parte do processo produtivo, desde março de 2001. As outras unidades são de apoio, as quais foram se tornando necessárias ao longo do tempo para fins de ampliação dos serviços prestados pela empresa, especificamente, a partir do segundo semestre de 2015, em atendimento às exigências do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA – Órgão da administração



pública federal que exerce a fiscalização da fabricação, comércio e o uso de produtos veterinários, estabelecendo normas, regras e instruções que orientem produtores, veterinários e consumidores).

A Unidade II (distante cerca de 200 metros da sede) possui área construída de 330,87 m², local em que estão instalados os setores de Expedição e Controle de Qualidade (Biotério/Infectório). Já a Unidade III (distante cerca de 150 metros da unidade II) com 104,42 m² é destinada ao laboratório de exames e diagnóstico. Essas unidades são de apoio à Unidade I, em que é exercida a atividade de produção.

O empreendimento conta com efetivo de 74 funcionários, dos quais 58 estão empregados na etapa de produção e 16 na administração. O processo se dá em dois turnos de 8 horas, 22 dias/meses, durante todo o ano.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela CEMIG, tendo um consumo médio mensal de 254,00 KWh.

2.1. Processo Produtivo

O principal componente utilizado na fabricação das vacinas Microvet é a suspensão bacteriana, obtida a partir de peças anatômicas de animais infectados de onde são isolados os microorganismos causadores de doenças contra os quais se deseja produzir vacinas. A capacidade instalada é de 4.140 L/mês de suspensão bacteriana utilizadas na preparação de vacinas. Sendo que nos últimos dois anos a produção média esteve em 2.760 L/mês, dos quais 171,92 L/mês corresponderam à suspensão bacteriana na preparação de vacinas aquosas e 2.588,08 L/mês de soluções oleosas. Atualmente a capacidade produtiva é de 70%.

A seguir, o quadro 2 apresenta os principais produtos produzidos pela empresa, e a figura 2 ilustra o fluxograma do processo produtivo.

Quadro 2 – Principais produtos produzidos pela Microvet – Microbiologia Veterinária Especial

Vacinas
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS SUIS AQ
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS PLEUROPNEUMONIAE AQ
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS PLEUROPNEUMONIAE E HAEMOPHILUS PARASUIS AQ
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS PLEUROPNEUMONIAE E HAEMOPHILUS PARASUIS OL
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS PLEUROPNEUMONIAE HAEMOPHILUS PARASUIS PASTEURELLA MULTOCIDA D OL
VACINA AUTÓGENA ACTINOBACILLUS PLEUROPNEUMONIAE OL
VACINA AUTÓGENA ESCHERICHIA COLI β AQ
VACINA AUTÓGENA ESCHERICHIA COLI α AQ
VACINA AUTÓGENA ERYSIPELOTHRIX RHUSIOPATHIAE OL
VACINA AUTÓGENA HAEMOPHILUS PARASUIS OL
VACINA AUTÓGENA HAEMOPHILUS PARASUIS STREPTOCOCCUS SUIS OL
VACINA AUTÓGENA PASTEURELLA MULTOCIDA A E D BORDETELLA BRONCHISEPTICA AQ



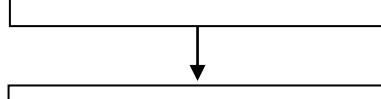
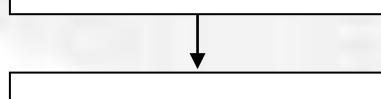
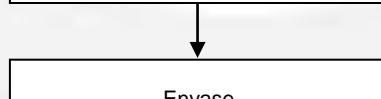
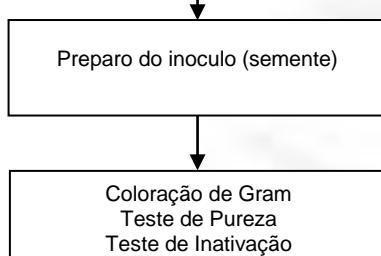
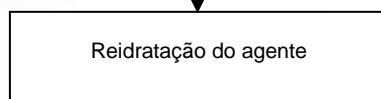
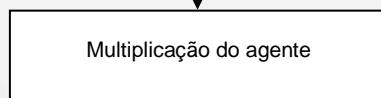
VACINA AUTÓGENA PASTEURELLA MULTOCIDA A E D BORDETELLA BRONCHISEPTICA HAEMOPHILUS PARASUIS AQ

VACINA AUTÓGENA PASTEURELLA MULTOCIDA A E D BORDETELLA BRONCHISEPTICA HAEMOPHILUS PARASUIS OL

VACINA AUTÓGENA PASTEURELLA MULTOCIDA A E D BORDETELLA BRONCHISEPTICA OL

VACINA AUTÓGENA STREPTOCOCCUS SUIS OL

UNIDADE III



UNIDADE I

UNIDADE II

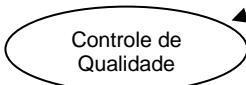




Figura 2 – Fluxograma do processo produtivo da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial

O empreendimento utiliza produtos químicos e material biológico para produção das vacinas que são armazenados em local apropriado, conformes normas vigentes (Quadro 3).

Quadro 3 – Principais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial nos anos de 2011 a 2013

MATERIA-PRIMA	EMBALAGEM	ORIGEM	Unidade	2011	2012	2013
agar bacteriologico	Frasco	Importada	kilo	22,20	25,00	40,00
agar levine	Frasco	Importada	Gramas	1332,31	1500,00	2500,00
agar mueller hinton	Frasco	Nacional	kilo	2,12	2,39	3,50
agar noble	Frasco	Nacional	Gramas	337,45	379,92	556,16
agar nutriente	Frasco	Importada	Gramas	910,11	1024,66	1500,00
anaerobic basal broth	Frasco	Nacional	Gramas	606,74	683,10	1000,00
azul de bromotimol	Frasco	Nacional	Gramas	22,20	25,00	25,00
BHI (Brain Heart Infusion Broth)	Frasco	Importada	kilo	466,31	525,00	530,00
citrato de sodio tribasico	Frasco	Nacional	Kilo	10,65	12,00	21,00
columbia agar base	Frasco	Importada	Kilo	8,43	9,50	20,00
cristal violeta	Frasco	Nacional	Gramas	25,00	125,00	182,97
fastidious	Frasco	Nacional	Gramas	444,10	500,00	1000,00
fuccina acida	Frasco	Nacional	Gramas	15,16	17,07	25,00
gentamicina	Ampola	Nacional	Unidade	4840,00	5450,00	7650,00
hektoen enteric agar	Frasco	Nacional	Kilo	1,21	1,36	2,00
hematocilina	Frasco	Nacional	Kilo	0,60	0,68	1,00
imidazol	Frasco	Nacional	Gramas	60,67	68,31	100,00
iodeto de potássio	Frasco	Nacional	Gramas	355,28	400,00	585,55
nitrophenyl-phosphoryl	Frasco	Importada	Gramas	500,00	683,10	1000,00
oleo de imersão	Frasco	Nacional	ml	300,00	200,00	300,00
oleo emulsigem	Frasco	Importada	litro	5329,26	6000,00	6000,00
pepsina	Frasco		ml	444,10	500,00	500,00
pplo broth	Frasco	Nacional	Kilo	2,22	2,50	5,00
rafinose	Frasco	Nacional	Gramas	2,22	2,50	3,65
s.i.m medium	Frasco	Nacional	Gramas	303,37	341,55	500,00
sulfato ferroso	Frasco	Nacional	Gramas	500,00	562,92	824,05
thiglicolate	Frasco	Nacional	Kilo	13,32	15,00	10,00
TODD (Todd Hewitt Broth)	Frasco	Importada	Kilo	266,46	300,00	240,00
trptona	Frasco	Nacional	Gramas	843,64	949,82	1390,43
TSB (Tryptic Soy Broth)	Frasco	Nacional	Kilo	590,65	665,00	380,00
vermelho fenol	Frasco	Nacional	Gramas	31,00	34,90	51,09

2.2 Ampliação

A empresa Microvet informou que no período de vigência da Licença de Operação Corretiva houve ampliação no quadro de funcionários passando de 55 funcionários para 75 funcionários, e respectivamente na capacidade produtiva, em que o percentual médio de utilização da capacidade instalada na época do licenciamento anterior era em torno de 85,5 L/mês de suspensão bacteriana na preparação de vacinas aquosas e 902,03 L/mês na preparação de vacinas oleosas. Agora nos



últimos dois anos passou para 2.760 L/mês (Sendo 171,92 L/mês de solução aquosa, e 2.588,08 L/mês de solução oleosa). O que levou ao aumento na quantidade de geração de resíduos sólidos, e efluentes sanitários e industriais.

Durante o ano de 2015 o empreendimento passou por reforma para atender a uma exigência do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA (documentos anexos aos autos do processo). Ocasião em que o laboratório do setor de Controle da Qualidade foi realocado da Unidade II para a Unidade I, houve ampliação do setor de Produção de Meio de Cultura na Unidade I e inauguração do setor de Diagnóstico na Unidade III, conforme descrito no item 2 deste Parecer Único.

Importante salientar que tais mudanças não alteraram o enquadramento do empreendimento junto à Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, permanecendo como Classe 5.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa Microvet – Microbiologia Veterinária Especial é fornecida pela concessionária do serviço de água e esgoto da cidade de Viçosa (SAAE), sendo consumidos 160 m³/mês, dos quais 119 m³/mês atendem as instalações de uso doméstico e 33 m³/mês são destinados à atividade industrial.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria realizada no empreendimento em 17/06/2015, as instalações da empresa Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda., não estão localizadas em áreas de preservação permanente, ocupando imóveis urbanos, onde também não foram realizadas supressão de vegetação, não sendo necessários os atos autorizativos de intervenções ambientais.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Viçosa, não necessitando, portanto, de constituir reserva legal e nem de realizar o cadastro ambiental rural – CAR.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais potenciais que podem ocorrer na fase de operação do empreendimento estão relacionados aos efeitos danosos ao meio ambiente que os efluentes líquidos industriais, sanitários e resíduos sólidos podem causar se não tratados, monitorados e descartados adequadamente.



6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e lavatórios, se não gerenciados adequadamente podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas.

Como medida mitigadora, o esgoto sanitário gerado na Unidade I da Microvet (setor de produção) referente à descarga doméstica dos funcionários é coletado e tratado em fossa séptica. Depois de tratado, o efluente é lançado na rede pública de coleta de esgoto com anuência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (autarquia municipal responsável pelo serviço no município de Viçosa). Os efluentes são monitorados na entrada e saída do sistema de acordo com os parâmetros e padrões preconizados pelo Decreto Municipal nº 3823/2004, DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011. Nas Unidades II e III, menores e com poucos funcionários, os efluentes sanitários são lançados diretamente na rede pública de coleta de esgoto, sendo estes os únicos efluentes gerados nestas unidades, que segundo informações da empresa, não há geração de efluentes industriais.

Os efluentes líquidos industriais consistem em um aspecto ambiental relevante da atividade do empreendimento, em especial, aqueles gerados nos setores de diagnóstico, produção de vacinas e controle de qualidade, provenientes dos diversos laboratórios que integram o processo produtivo da empresa.

Todavia, como medida técnica, foi condicionado no TAC assinado pelo empreendedor no dia 11/08/2016 a instalação de sistema de tratamento de efluentes, devidamente dimensionado conforme norma técnica NBR 7229, nas Unidades II (Expedição e Controle de Qualidade) e Unidade III (Diagnóstico). Sendo que tal sistema deverá permitir a coleta de amostras que possibilitem atestar sua eficiência.

Para analisar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, a empresa procedeu a caracterização do efluente industrial, em que foi identificado todos os insumos, matérias-primas e produtos em geral, utilizados nas atividades da empresa. Assim, todos os produtos e substâncias possíveis de serem descartados no sistema de tratamento da Microvet foram associados a parâmetros a serem analisados e monitorados conforme as normas ambientais vigentes.

A fração orgânica do efluente industrial é composta por meios de cultura (BHI, TSB e TODD) que são constituídos basicamente de extrato de carne utilizados para o crescimento de microrganismos, soluções de açúcares (sacarose, lactose, rafinose, manitol e arabinose) utilizadas para o isolamento de microorganismos e amostras de vacinas retiradas e analisadas pelo setor de controle da qualidade que são descartados para o sistema de tratamento de efluentes após sua esterilização térmica (autoclave). Além desses componentes, seguem para os tanques de retenção



restos de soluções de etanol (álcool etílico hidratado – comercial) e pequenas quantidades de formaldeído, usados na limpeza das vidrarias, bem como pequenos volumes de éter, usado na preparação de corantes para lâminas microbiológicas. Essa fração orgânica do efluente industrial juntamente com o esgoto doméstico é avaliada nas análises químicas pelos parâmetros DBO e DQO.

As amostras de vacinas descartadas no setor de controle da qualidade possuem pela pequena fração de adjuvante oleoso emulsificante, que são avaliados pelo parâmetro óleos e graxas. Além dos componentes citados acima estão presentes no efluente industrial os sais: Fosfato de sódio e Cloreto de sódio, o Ácido clorídrico, Ácido sulfúrico e nítrico e Hidróxido de sódio e de Alumínio; empregados na preparação de soluções e tampões utilizados rotineiramente no processo produtivo. A avaliação dos parâmetros DQO e pH permitem a estimativa da influência desses componentes na característica do efluente.

Os efluentes industriais da Microvet são tratados de forma separada dos efluentes sanitários, em fossa séptica distinta. Esses são monitorados na entrada e saída do sistema de acordo com os parâmetros e padrões preconizados pelas normas ambientais. Depois de tratado, os mesmos também são destinados à rede pública de coleta de esgoto com anuência do SAAE. A empresa informou que as Unidades II e III não produzem efluentes líquidos industriais, sendo constatado em vistoria ao empreendimento.

As análises químicas efetuadas no âmbito do programa de automonitoramento demonstraram que o desempenho do sistema de tratamento de efluentes da unidade manteve-se eficiente, dentro dos padrões da norma, durante todo o período de vigência da licença ambiental.

Para evitar transbordamentos, combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, e ainda impedir que tais efluentes sejam descartados sem o devido tratamento, o que prejudica o meio ambiente e a saúde pública, a citada fossa séptica deverá continuar o monitoramento de sua eficiência, inclusive com limpeza periódica do sistema na frequência determinada em condicionante listada no ANEXO I deste Parecer Único.

6.2. Resíduos Sólidos

No processo produtivo há geração de diversos resíduos sólidos, que se não gerenciados adequadamente podem causar poluição ao meio ambiente e oferecerem risco à saúde humana. Constitui-se tanto de resíduos não perigosos (Classe II), quanto perigosos (Classe I), que também podem ser caracterizados como resíduos de serviços de saúde do grupo A, B, D e E.



Nesse sentido, conforme a Resolução CONAMA 358/2005, os resíduos do grupo A possuem possível presença de agentes biológicos que, por suas características de virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Os do grupo B são as substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública e/ou ao meio ambiente. Os do grupo D apresentam riscos biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Por fim, os do grupo E são materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais com: agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, micropipetas, vidraria de laboratório etc.

Os resíduos não perigosos (Classe II), além de proporcionarem pequeno risco sanitário, quando descartados de forma ambientalmente adequada, podem em grande parte, apresentar características físico-químicas que permitam seu aproveitamento e/ou reciclagem. Em contrapartida, os resíduos classificados como perigosos (Classe I), apresentam por vezes características químicas que inviabilizam a sua reciclagem ou reaproveitamento, e conferem elevados riscos sanitários e ambientais.

Cabe destacar que o maior volume dos resíduos gerados na Microvet classifica-se como não perigosos. Contudo, se o gerenciamento dos mesmos não for adequadamente realizado dentro dos padrões ambientais, grandes quantidades de resíduos não perigosos podem acabar contaminados pelos resíduos perigosos. Dessa forma a segregação, o acondicionamento, isolamento, sinalização e identificação dos resíduos, na empresa, acontecem logo na sua geração, seguindo critérios e padrões recomendados pela norma NBR 12235/1992.

Buscando mitigar os impactos ambientais passíveis de serem gerados a partir dos resíduos sólidos, a empresa adota um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (anexo aos autos do processo), em que os mesmos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, Resolução Conama 358/2005 e RDC 306/2004 da Anvisa. São elaboradas planilhas mensais (anexos aos autos do processo) que demonstram que o empreendimento está destinando corretamente os resíduos sólidos, conforme sua classificação. Não existe depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos, visto que o recolhimento é realizado de forma constante à medida que os resíduos são gerados. Contudo, eles ficam acondicionados em locais apropriados dentro da empresa, com piso impermeabilizado e isolados, até o recolhimento (Figura 3). Os resíduos que conferem riscos de contaminação biológica são autoclavados na própria empresa antes do seu descarte. As empresas que recolhem os resíduos classificados como classe I (perigosos) possuem licenças ambientais que se encontram anexas aos autos do processo. Os resíduos sólidos orgânicos classificados como classe II, são destinados a uma granja de suínos de posse do empreendedor, em que são utilizados para a formação de compostos orgânicos – material estéril, rico em húmus e nutrientes minerais – eliminando-se, desta forma, o risco de contaminação biológica.

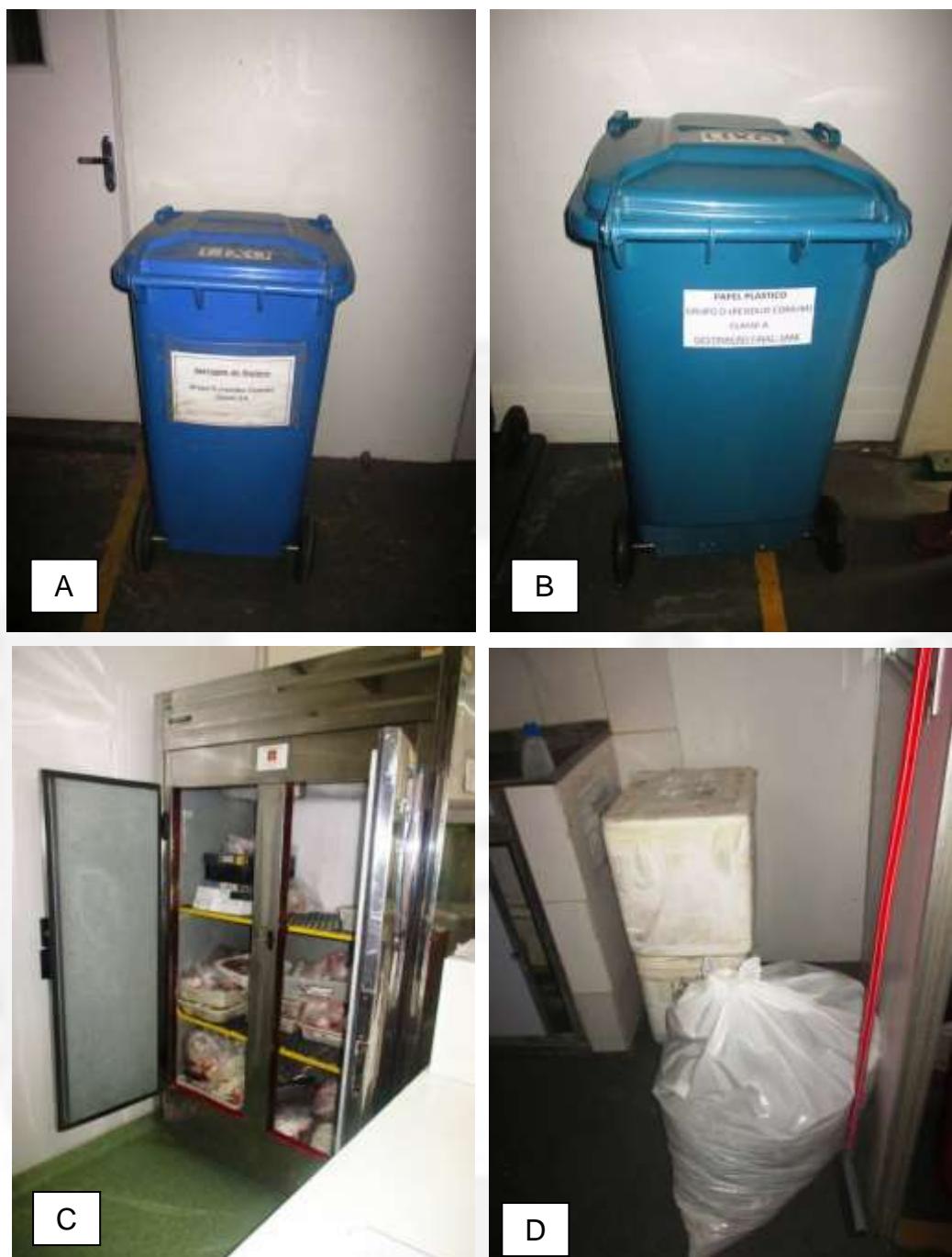


Figura 3 – Tambores para recolhimento de resíduos classe IIA, no local de sua geração, devidamente identificados (A e B). Frízer para armazenamento temporário de resíduos classe I (hospitalar) (C) e demais resíduos Classe I, adequadamente acondicionados e identificados, aguardando sua destinação final (D).

Os resíduos classe II, não orgânicos, são recolhidos pelo serviço de limpeza pública municipal para sua disposição em aterro de lixo do município de Viçosa, sendo dispostos no ambiente externo à empresa no dia do seu recolhimento. Para minimizar os riscos de contaminação ambiental, será requerido em condicionante listada no ANEXO I deste Parecer Único que a Microvet instale contêineres, tambores e/ou caçambas de recolhimento de lixo nas unidades da empresa seguindo as especificações da norma técnica NBR 11174/1990, de forma que os resíduos sólidos,



dispostos no ambiente externo à empresa no dia de seu recolhimento, fiquem abrigados até que sejam recolhidos pela autarquia municipal responsável pelo serviço.

Não há geração de efluentes atmosféricos.

7. Compensações

Nas fases anteriores de licenciamento ambiental não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de Viçosa-MG, fora de APP, distante de Unidade de Conservação, e não foi necessária supressão florestal para sua instalação. Desta forma não houve o que se avaliar quanto ao cumprimento de compensação ambiental e nem florestal.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A revalidação da licença de operação está diretamente vinculada ao cumprimento efetivo das condicionantes ambientais apostas no Parecer Único da fase anterior do licenciamento, qual seja, a Licença de Operação Corretiva (LOC) (PA n.º 03188/2009/001/2010), a serem cumpridas até a formalização da Revalidação da Licença de Operação (PA n.º 03188/2009/002/2014), devendo o empreendedor apresentar à Supram ZM um relatório de atendimento das mesmas.

Dessa forma, a Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA apresentou o “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)”, acompanhado de documentação comprobatória, em atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas no parecer único Supram ZM nº 628972/2010. A seguir é apresentado um resumo do relatório indicando as ações empreendidas para atendimento às condicionantes ambientais, com os respectivos status de atendimento, o qual, após a análise técnica realizada pela equipe interdisciplinar da Supram ZM, concluiu por satisfatório o relatório apresentado.

Condicionante 1: Executar cronograma descrito no PCA e RCA relativo ao monitoramento dos efluentes industriais. **Prazo: 60 dias após a concessão da licença.**

Status: atendida.

O empreendedor deu início à execução do monitoramento dos efluentes industriais com a análise realizada em 23/11/2010, contida no Relatório de Monitoramento de Efluentes enviado à Supram-ZM (protocolo Siam nº 0009518/2011). Esta análise ocorreu a partir de uma amostragem



representativa realizada no sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais instalado na empresa Microvet. As análises posteriores ocorreram em conformidade com a temporalidade estabelecida no ANEXO II (Programa de Automonitoramento Ambiental) do Parecer Supram ZM nº 628972/2010, que subsidiou a decisão da URC/COPAM quanto à concessão da Licença de Operação Corretiva da empresa.

Condicionante 2: Apresentar o laudo de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais referente ao projeto de prevenção e combate a incêndio. **Prazo: 15 dias após recebimento do laudo.**

Status: em atendimento

A empresa Microvet através do Ofício nº 18/16 de 25/04/2016 (protocolo Siam nº 0442082/2016) informou que o Projeto de Segurança Contra Incêndio (PSCIP), visando à obtenção do AVCB, foi apresentado ao corpo de bombeiros em 2010, sob o protocolo 052/10 (anexo aos autos). Baseado no PSCIP, o corpo de Bombeiros de Minas Gerais, vistoriou a empresa em 28/11/2013 e em 03/02/2014, gerando o Boletim de Ocorrência B7560-2013-0003701, e REDS nº.2013-024995284-11 (anexo aos autos). Diante das constatações observadas e dos ajustes necessários nas instalações apontadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a empresa solicitou prorrogação de prazo em 05/02/2014 (anexo aos autos) para contratação de empresa especializada e elaboração de as *built* da edificação. Em abril de 2014 a Microvet solicitou novamente ampliação do prazo junto ao Corpo de Bombeiro (anexo aos autos) para finalizar o PSCIP em vistas de algumas particularidades da edificação, por se tratar de edificação antiga, consolidada e com atividades em funcionamento.

Em 03/11/2014, a Microvet, através da empresa terceirizada de consultoria ambiental Conceptos Arquitetura e Meio Ambiente Ltda, protocolou o novo PSCIP para análise técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais sob o protocolo 051/2014 na 3º Cia/4º BBM na cidade de Ubá-MG. Durante monitoramento do processo junto ao corpo de Bombeiros de Minas Gerais até novembro de 2015, em diligenciamento quanto à possível aprovação do PSCIP, a Conceptos obteve a informação de que processo estava tramitando para análise técnica junto ao DAT/CB. Em dezembro do mesmo ano, durante monitoramento do processo junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, em caráter verbal, a empresa foi informada de que todas as pastas com projetos e formulários, incluindo taxas e ART devidamente quitados, haviam sido extraviadas durante a transferência do processo para a Cia do Corpo de Bombeiros da Regional de Viçosa, devendo a empresa, protocolar novamente todo o processo na referida regional do Corpo de Bombeiro.

Diante do relato acima, a Supram ZM constatou os esforços empreendidos pela empresa Microvet quanto ao cumprimento da referida condicionante – “Apresentar o laudo de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais referente ao projeto de prevenção e



combate a incêndio no prazo de 15 dias após recebimento do laudo” -, sendo que o laudo ainda não foi obtido pela empresa, e que durante a vigência da licença a empresa procurou a obtenção do mesmo. Dessa forma, será determinada no ANEXO I deste Parecer Único a continuação desta condicionante, bem como a necessidade da empresa Microvet, apresentar anualmente à Supram ZM, documentação que comprove os esforços empreendidos para obtenção do laudo de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Condicionante 3: Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO II. **Prazo:** durante a vigência da licença.

Status: atendida.

As análises iniciaram-se no final do ano de 2010, logo após a concessão da Licença de Operação Corretiva, com uma frequência mensal, conforme estabelecido no ANEXO II do Parecer Supram ZM nº 628972/2010. Em julho de 2011, após análise do conjunto de monitoramentos, a Supram ZM, a pedido do empreendedor, alterou a frequência dos monitoramentos previstos para trimestral, sendo apresentados em relatórios semestrais, uma vez, que o sistema de tratamento de efluentes se mostrou eficiente, sem a alteração dos parâmetros analisados e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, durante a vigência da licença, todos os monitoramentos requeridos no sobredito programa foram executados de acordo com as exigências desta condicionante, sendo protocolados relatórios periódicos, na temporalidade estabelecida, que comprovaram que as ações empreendidas de controle dos efluentes líquidos sanitários e industriais foram satisfatórias e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Condicionante 4: Execução do Programa de Automonitoramento definido no anexo II referente a geração e destinação dos resíduos sólidos gerados durante as obras de implantação do empreendimento. **Prazo:** durante a vigência da licença.

Status: atendida.

O empreendimento em 27/09/2010 obteve Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC), quando foi emitido o Certificado LOC nº 0463 ZM, sendo no momento, objeto de análise para revalidação no presente Parecer Único. Dessa forma o empreendimento já se encontrava em operação quando da obtenção da LOC, não havendo, portanto, obras para sua implantação.

Todavia, durante a vigência da licença, todos os monitoramentos requeridos no Programa de Automonitoramento Ambiental foram executados de acordo com as exigências desta condicionante, sendo protocolados relatórios periódicos semestrais, contendo as planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos, onde consta a descrição dos tipos de



resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final, comprovando que as ações empreendidas de controle e destinação final dos resíduos sólidos foram satisfatórias e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O Automonitoramento dos Efluentes Líquidos realizado pela empresa pode ser considerado como satisfatório, uma vez que das mais de vinte análises realizadas, apenas em duas ocasiões a totalidade dos parâmetros não atingiram os valores limites exigidos pela legislação, especificamente para os parâmetros DQO, DBO e sólidos suspensos. Todavia, nessas ocasiões as ações de correção foram tomadas de imediato e os parâmetros voltaram à normalidade nas análises seguintes.

A seguir as figuras 4 a 9, ilustram em gráficos o desempenho do sistema de tratamento de efluentes líquidos dos últimos dois anos da vigência da Licença de Operação Corretiva da Micorvet. É possível observar que nesse período todos os parâmetros analisados permaneceram dentro dos parâmetros estabelecidos pela norma.

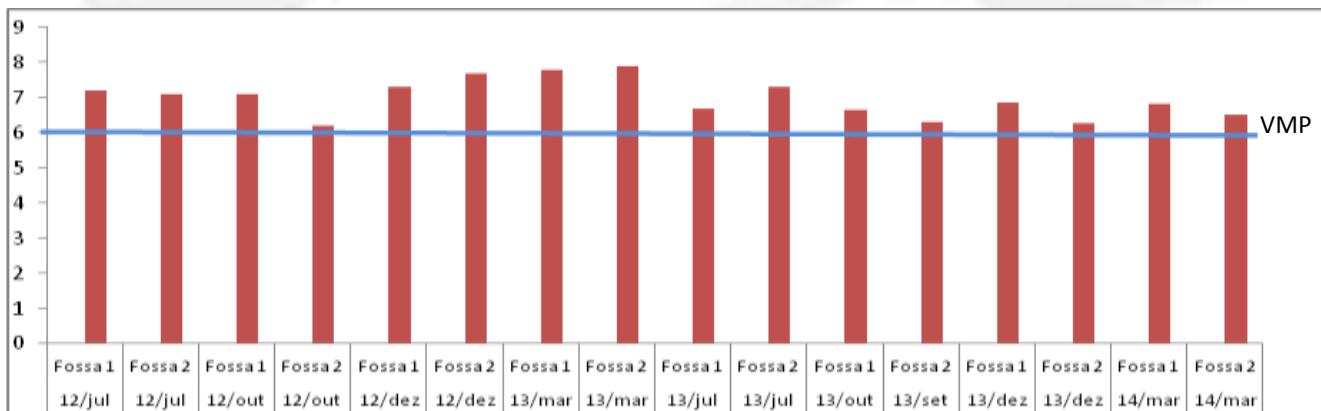


Figura 4 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parâmetro pH entre julho de 2012 e março de 2014.

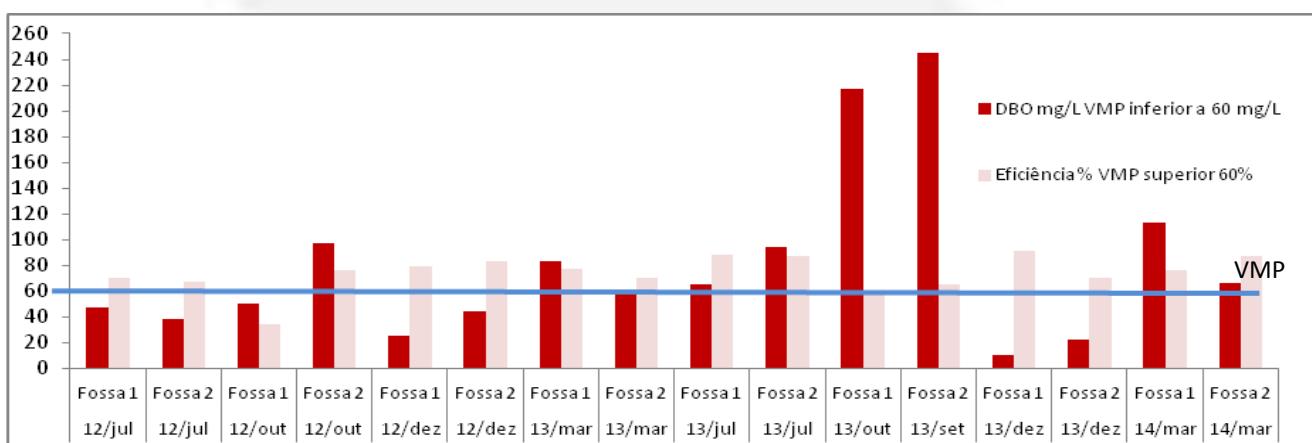


Figura 5 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parâmetro DBO entre julho de 2012 e março de 2014.

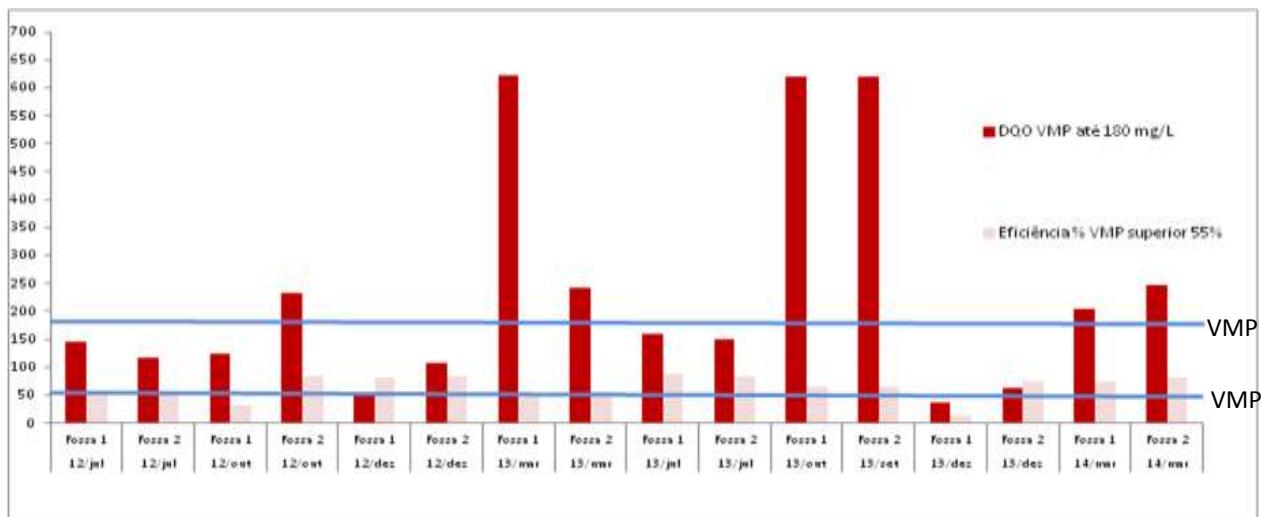


Figura 6 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parametro DQO entre julho de 2012 e março de 2014.

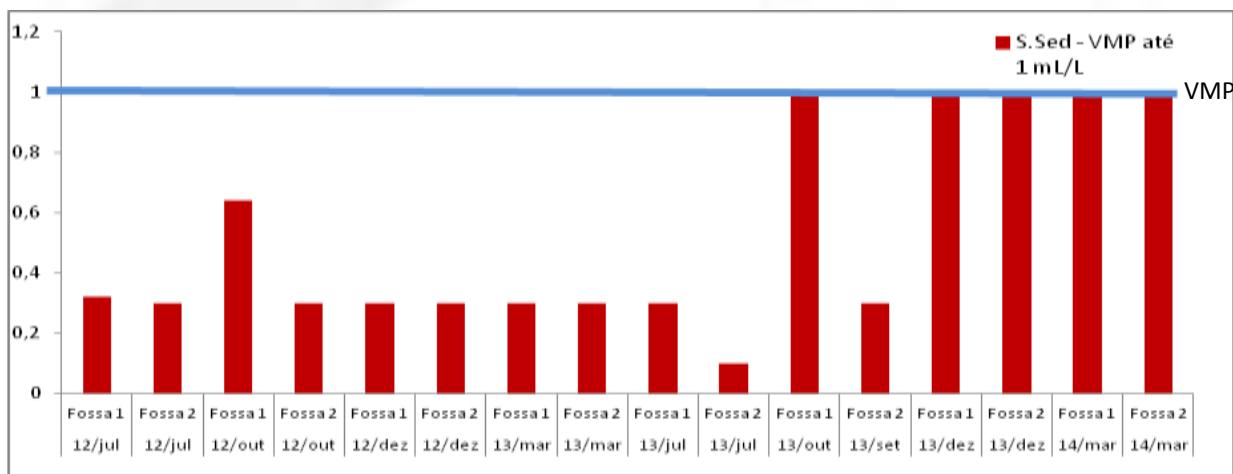


Figura 7 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parametro Sólidos Sedimentáveis entre julho de 2012 e março de 2014.

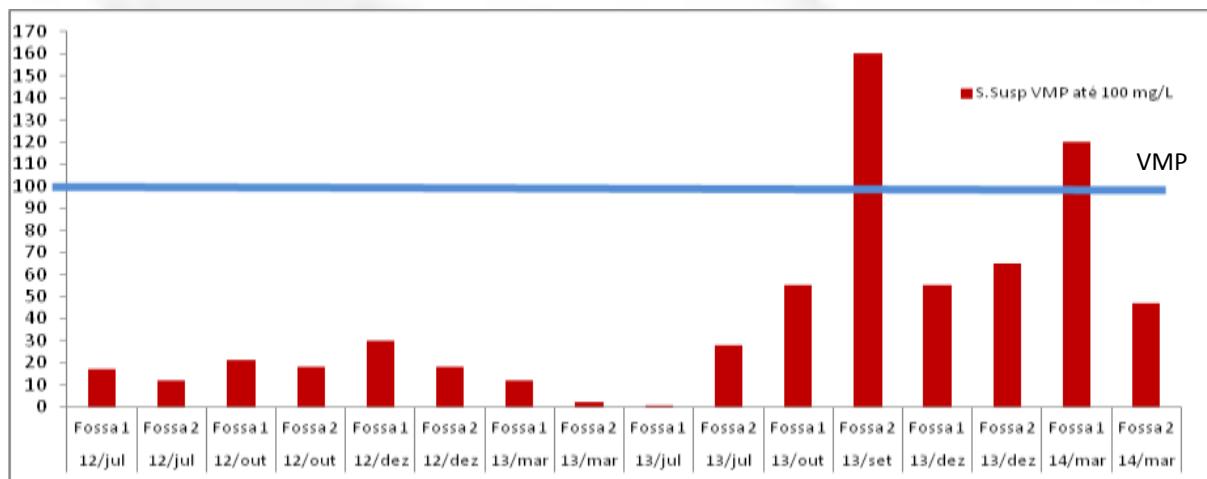


Figura 8 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parametro Sólidos Suspensos entre julho de 2012 e março de 2014.

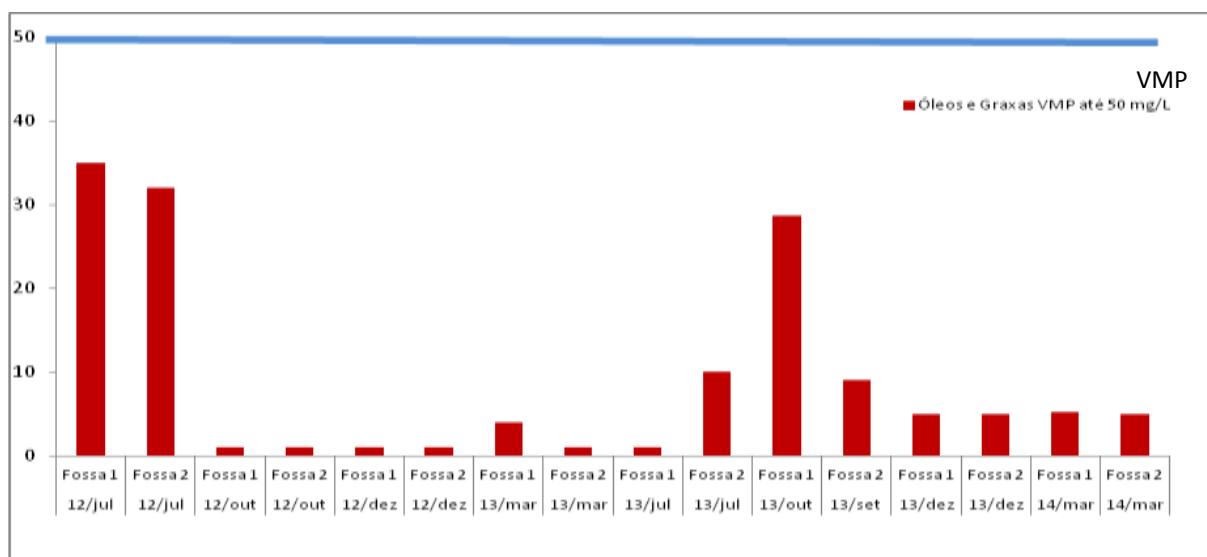


Figura 9 – Resultados das análises dos efluentes tratados da Micorvet para o parâmetro Óleo e Graxas entre julho de 2012 e março de 2014.

No que tange aos Resíduos Sólidos, durante a vigência da licença, todos os monitoramentos requeridos no Programa de Automonitoramento Ambiental foram executados, sendo protocolados relatórios periódicos semestrais, contendo as planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos.

A empresa adota um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (anexo aos autos do processo) em que os mesmos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, Resolução Conama 358/2005 e RDC 306/2004 da Anvisa.

A partir da análise das planilhas de automonitoramento pode-se observar que os resíduos gerados em maior proporção na empresasa correspondem aos da Classe IIA e do grupo D (87%), que são os não perigosos e não inertes, que apesar de possuírem risco biológico, podem ser comparados aos resíduos domésticos. Especificamente na Microvet, estes resíduos se constituem de serragem do biotério, que é destinada à compostagem e aplicação ao solo em granja de suínos de propriedade do empreendedor.

Outros resíduos importantes são os da classe I e grupo A – perigosos e que possuem possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Na Microvet, no período de outubro de 2012 a março de 2014, foram gerados uma média mensal de 597 kg/mês destes resíduos (Quadro 4). Estes resíduos são segregados na empresa, sendo que aqueles que permitem, são autoclavados e seguem para a compostagem ou são recolhidos pela empresa Serquip e incinerados.



O restante dos resíduos é recolhido pelo SAAE e destinados ao aterro sanitário do município de Viçosa.

Quadro 4 – Média mensal (kg) da quantidade de resíduos sólidos gerados na Microvet entre os meses de outubro de 2012 a março de 2014, discriminados pela classe, grupo e forma de tratamento final

Forma de Disposição Final	Grupo/Classe									Total geral	
	Classe I			Total Classe I	Classe IIA		Total Classe IIA	Classe IIB			
	A	B	E		B	D		D	E		
Aplicação ao solo					1.387,94	1.387,94				1.387,94	
Aterro Sanitário					95,33	95,33	1,37	18,42	17,47	80,73	
Compostagem	208,62			208,62						208,62	
Incineração	369,90	2,70	2,78	226,77	2,63	0,88	1,76			202,91	
Reaproveitamento						172,95	172,95	1,94		106,75	
Reciclagem	19,29			19,29		134,18	134,18	13,52		13,52	
Total geral	597,81	2,70	2,78	454,68	2,63	1.791,28	1.792,16	16,82	18,42	32,93	2.044,60

A Microvet possui um Sistema de Gestão da Qualidade (ISSO 9001) certificado pela Bureau Veritas Quality Intenacional (BVQI), implantado desde de 2002 e recertificado a cada três anos. No âmbito desse sistema de gestão, são realizadas auditorias internas, visando à gestão da qualidade dos serviços prestados pela empresa, fato que contribui para arquivamento e controle de todos os registros da empresa, inclusive aqueles relacionados às análises ambientais.

No que se refere ao relacionamento com a comunidade, a Microvet vem desenvolvendo o projeto social denominado “Portas Abertas”, em que por meio de convênios oferece cursos de inglês, dança, percussão, artesanato e teatro as crianças de famílias menos favorecidas. Além de promover oficinas de planejamento familiar, higiene e alimentação para os pais das crianças assistidas pelo projeto.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 18038/2009/002/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0378378/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0572469/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória



A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que disciplina as regras do licenciamento ambiental e das penalidades por infrações à legislação ambiental e de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, normatizou o procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 18038/2009/002/2014 foi formalizado em 06/06/2014, “113” (cento e treze) dias antes do vencimento da licença obtida anteriormente. Nesse caso, incide a regra estabelecida pela nova redação do artigo 7º, da DN COPAM n.º 17/1996, segundo a qual o empreendedor, para continuar em operação durante a análise do pedido de revalidação após expiração do prazo de validade de sua licença ambiental, deveria solicitar Termo de Ajustamento de Conduta.



O empreendimento foi vistoriado em 17/06/2015, conforme Auto de Fiscalização n.º 100/2015, ocasião em que se constatou que o empreendimento se encontrava em operação, estando o prazo de validade da LO expirado, não estando amparado por Termo de Ajustamento de Conduta, em desacordo com o disposto na DN COPAM n.º 17/1996. Por essa razão foi lavrado o Auto de Infração n.º 006172/2016, com aplicação das penalidades nele descritas, em relação ao qual o empreendedor poderá exercer o contraditório em processo administrativo específico, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0378378/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAP no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Quanto à segurança contra incêndio e pânico, encontra-se em análise, no âmbito da Instituição Militar Estadual competente, projeto específico – protocolo 052/10 em relação ao qual aquela autoridade, certamente, procederá em conformidade com a legislação de regência.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de revalidação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 18038/2009/002/2014, almeja obter Revalidação de Licença de Operação, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de Viçosa /MG, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada por ocasião da LOC (Protocolo SIAM n.º 0469073/2010 – PA n.º 18038/2009/001/2010) em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que a operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se destina apreciação específica na agenda verde.

No sentido do que se pretende no presente processo, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer, certamente, atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.



Nesse passo, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.2) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é fornecida exclusivamente por concessionária de abastecimento local.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, não há no SIAM, nem assim no CAP, registro sobre auto de infração lavrado em seu desfavor.

Nesse cenário, considerando que a primeira Licença de Operação do empreendimento teve seu prazo de validade fixado em 04 (quatro) anos; que o empreendimento foi autuado sob o n.º 006172/2016; e aplicando a regra estabelecida pelo artigo 1º, §§ 3º e 4º, da DN COPAM nº 17/1996, com a redação dada pela DN COPAM nº 209/2016, de 25/05/2016, o prazo de validade desta licença há de ser fixado em 04 (quatro) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ZM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA da empresa de homônima para a atividade de “Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”, no município de Viçosa, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável l(is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

Empreendedor: Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

Empreendimento: Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

CNPJ: 26.233.064/0001-26

Municípios: Viçosa/MG

Atividade: Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (materia-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Código DN 74/04: C-05-01-0

Processo: 18038/2009/002/2014

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatórios consolidados anuais , de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, bem como as modificações e ampliações, caso ocorram, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de agosto a partir de 2017, durante a vigência da Licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, conforme definido no Anexo II, contemplando todas as Unidades da empresa.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar comprovação de manutenção e limpeza da fossa sanitária obedecendo à periodicidade mínima de um ano.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, conforme definido no Anexo II, contemplando todas as Unidades da empresa.	Durante a vigência da Licença
05	Instalar contêineres, tambores e/ou caçambas de recolhimento de lixo nas unidades da empresa seguindo as especificações da norma técnica NBR 11174/1990, de forma que os resíduos sólidos fiquem abrigados até que sejam recolhidos pela autarquia municipal responsável pelo serviço.	Até 60 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar anualmente documentação que comprove os esforços empreendidos pela Microvet para obtenção do auto de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais referente ao projeto de prevenção e combate a incêndio.	Durante a vigência da Licença, até recebimento do laudo.
07	Apresentar o auto de vistoria final, ou equivalente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais referente ao projeto de prevenção e combate a incêndio.	Até 60 dias após recebimento do mesmo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

Empreendedor: Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

Empreendimento: Microvet – Microbiologia Veterinária Especial LTDA.

CNPJ: 26.233.064/0001-26

Municípios: Viçosa/MG

Atividade: Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Código DN 74/04: C-05-01-0

Processo: 18038/2009/002/2014

Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Deverão ser efetuadas amostragens do efluente líquido proveniente dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, nas Unidades I, II e III, de acordo com os parâmetros e frequência discriminados no quadro abaixo:

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Entrada da Fossa Séptica	pH, DQO, DBO.	Trimestral
2 – Efluente Tratado	Saída da Fossa Séptica	Vazão, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH.	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.